



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº. 056/77

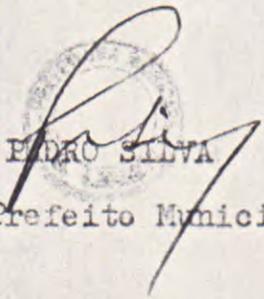
Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,  
em 15 de março de 1977.

Senhor Presidente:

Vimos, pelo presente, solicitar a V.Exª.,  
para retirar de pauta o Projeto de Lei nº. 13-E/77.

Sendo o que se nos oferece para a ocasião,  
reiteramos nossos protestos do mais alto apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
EUDORO SILVA  
Prefeito Municipal

Exmª. Sr.

Dr. Odilon do Amaral Bhering

DD. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

P A R E C E R

Câmara Municipal de  
Conselheiro Lafaiete  
Aprovado em 02/03/77  
Presidente

A Comissão de Legislação e Justiça, por seu relator, examinando o Projeto de Lei nº 13-E-77 emite o seguinte / parecer:

Deve ser submetido à apreciação do Plenário, não obstante a eiva de inconstitucionalidade do seu artigo 1º que majora tributação, sem que a mesma haja sido incluída no Orçamento para o corrente ano.

Aumenta a tributação para o consumo de água, in diretamente, reduzindo a cota mínima atual 30.000 litros mensais (Lei nº 1.908/76) para 15.000 litros, fazendo com que sejam pagos 15.000 litros, isentos atualmente.

Somos de parecer que, mesmo assim, deva ir ao / Plenário para que o assunto palpitante - carência de água - seja posto em foco, a fim de ser tentada a sua solução.

É, antes do Plenário, sentimo-nos convidados pe lo dever, de que nos desobrigamos, ao apresentar nossas considerações:

José Bonifácio - o Grande - postulava: "A sã política é filha da MORAL e da RAZÃO".

Então, não é por via de uma iniquidade que deva ser resolvido a escassês do abastecimento de água.

Positivamente não.

Propõe-se o aumento de taxas para aqueles que / mais pagam (Os que possuem hidrometros, quando outros só pagam / ~~as~~ taxas de (penas) e, outros ainda nada pagam (Chafarizes).

Uns, (os primeiros) economizam líquido porque o pagam; outros, o devem poupar, obedecendo à consciência própria, e, ainda outros, não têm p~~er~~cia para economisá-la pois os dois primeiros grupos financiam o custeio do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

E' a antitese da equidade que deve ser distribuída como o exigem a Lei maior a Moral e a Razão.

O problema da água não terá solução pelo meio apontado. Os entendidos que encontrem outro.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE MARÇO DE 1977.

*Jose Romão de Sousa Costa*  
*Neto*  
*Leobroy*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

A COMISSÃO DE Finanças  
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 11 03 77

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Aprovado em 11/03/77  
Presidente

*Jose Romão de Sousa Costa*  
*de*  
*Neto*  
*Ostavar*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
PARECER

A COMISSÃO DE Secção de Saúde  
É de Parecer que o Expediente supra (retro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.  
SALA DAS SESSÕES, 11 03 77

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete  
Aprovado em 11/03/77  
Presidente

*Godoy*  
*de Geraldo Magalhães*  
*Jose Romão*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. I.908/76

TRATA DA COTA MÍNIMA DE CONSUMO D'AGUA PARA OS  
USUÁRIOS POSSUIDORES DE HIDRÔMETROS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta  
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Cota mínima de consumo d'agua para os usuários pos-  
suidores de hidrômetros, na categoria residencial, fi-  
ca aumentada de 15.000 (quinze mil) para 30.000 (trin-  
ta mil) litros mensais, sem acréscimo na respectiva taxa.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-  
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e  
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,  
AOS 14 de setembro de 1976.

  
DR. CAMILO PRADES DOS SANTOS JÚNIOR  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.

10.03.1977

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 13-E-77

QUE MODIFICA LEI Nº 1.908/76 E TRATA DA COTA  
MÍNIMA DE CONSUMO D'ÁGUA PARA OS USUÁRIOS DE  
HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO.

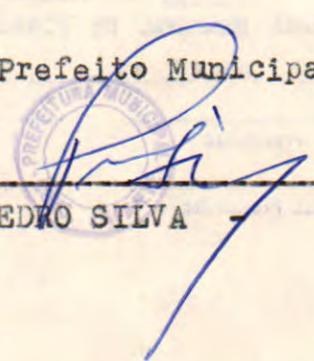
A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete de  
creta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A cota mínima de consumo d'água para os usuários  
possuidores de hidrômetros, na categoria residen  
cial, fica fixada em 15.000 (quinze mil) litros  
d'água, mensais.

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando  
esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LA  
FAIETE, aos 10 de março de 1977.

O Prefeito Municipal,

  
PEDRO SILVA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

A feitura do presente projeto de lei, mo difícando lei nº 1.908/76, em vigor deste setembro de 1976, tornou-se necessária em virtude da condição atual do consu mo d'água na cidade e em todo o Município.

Construída para atender a uma população da ordem de 45.000 habitantes, nossa atual estação de capta ção está provendo um consumo de mais de 80.000, aproximada- mente, circunstância que, por si só, alicerça a proposição do presente projeto.

Evidencia-se, por outro lado, que o pro blema do abastecimento d'água se complica nos períodos de es tiagem, quando se tem que exigir uma maior economia por parte dos consumidores, condição nem sempre atingida entre a popu lação.

Reduzindo-se para 15.000 (quinze mil) litros d'água mensais a cota mínima para usuários possuidores de hidrôme- tros (atualmente fixada em 30.000 litros), não somente poder se-á conseguir maior regularidade no abastecimento, como tam- bém estabelecer um equilíbrio monetário do Serviço Autônomo de Água e Esgotos (SAAE), organização criada para sobreviver de suas próprias rendas, sem visar qualquer espécie de lucro, mas com harmonia entre sua receita e despesa.

Visa, sobretudo, ~~la~~ medida, evitar, a todo custo, um colápsio total no abastecimento d'água à população em períodos muito longos de completa ausência de chuvas na região.

Como o consumo vem, desde há algum tempo, superando a produção do líquido em condições de consumo, torna-se neces- sário uma medida preventiva, que podemos traduzir na redução proposta, razão pela qual solicitamos da Douta Câmara a aprova ção do presente projeto de lei.

Cons.Lafaiete, 10 de março de 1977.

PEDRO SILVA - Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, aos  
10 de março de 1977.

Ofício nº 054/77.

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para parecer.

10, 03, 77

Presidente

Senhor Presidente.

Estamos passando às mãos de V.Ex.a e pa-  
ra a apreciação da Douta Câmara, o projeto de lei "QUE MODIFICA  
LEI Nº 1.908/76 E TRATA DA COTA MÍNIMA DE CONSUMO D'ÁGUA PARA OS  
USUÁRIOS DE HIDRÔMETROS NO MUNICÍPIO", assim como respectiva jus-  
tificativa e ainda projeto de lei que "AUTORIZA PRORROGAÇÃO DE  
PRAZO PARA CONSTRUÇÃO, DERROGANDO O ARTIGO 2º, DA LEI 1.699/73,  
DE 22 DE AGOSTO DE 1973 e justificativa.

Na oportunidade, solicitamos da Ilustra-  
da Presidência determinar urgência na tramitação dos mencionados  
projetos, atendendo ao que estabelece o art.59, da Organização  
Municipal.

Sendo o que se nos oferece para a oca-  
sião, reiteramos nossos protestos do mais alto apreço e conside-  
ração.

Atenciosamente,

PEURO SILVA - Prefeito Municipal

Exmo.Sr.

Dr.Odilon do Amaral Bhering

MD.Presidente da Câmara Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE - MG.